



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 164/2016

CONTRATO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, CLÁUDIO GUBIANI E OUTROS.**

Por este instrumento particular e de acordo com os termos do Decreto Municipal n.º 109/2016, Ata n.º 001/2015 de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel, respectivo e proposta de pagamento da **EXPROPRIANTE** aos **EXPROPRIADOS**, o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO, SC** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Fabiano da Luz, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 2039.675 SSP/SC, e inscrito CPF/MF sob n.º 899.316.299-91, doravante denominado **EXPROPRIANTE**, e **Sr. CLÁUDIO GUBIANI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade RG n.º 12/R-2.859.853 e CPF/MF sob n.º 579.363.319-72 e sua esposa **IGEMA CARNIEL GUBIANI**, brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF n.º 022.445.579-60 e Cédula de Identidade n.º 12R-3.848.944/SSP-SC, residentes e domiciliados na Linha Pio X, interior do município de Pinhalzinho/SC; **Sr. DÉCIO GUBIANI**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de Identidade RG n.º 12/R-824.862 e CPF/MF sob n.º 347.071.079-15 e sua esposa **INÊS GIRARDI GUBIANI**, brasileira, casada, agricultora, portadora da Cédula de Identidade n.º 12R-2.432.936/SSP-SC, residentes e domiciliados na Linha Pio X, interior do município de Pinhalzinho/SC; **Sr. ADEMIR ARI GUBIANI**, brasileiro, separado, agricultor, portador da cédula de Identidade n.º 12/R-992.478 e CPF/MF sob n.º 951.764.209-10, residente e domiciliado na Linha Pio X, interior do município de Pinhalzinho/SC; aqui denominados **EXPROPRIADOS**, têm justo e acertado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas abaixo e demais disposições legais pertinentes à espécie, as quais as partes mutuamente se obrigam a cumprir:

### Cláusula Primeira

Este contrato trata-se de adendo contratual ao contrato n. 181/2015, passando a vigorar com as cláusulas e condições abaixo descritas.

### Cláusula Segunda

Os **EXPROPRIADOS** são legítimos possuidores e proprietários do imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, com matrícula no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pinhalzinho/SC sob o n. 2.204, identificado como Parte do Lote Rural n. 44, sem benfeitorias, situado neste município de Pinhalzinho/SC, que se descreve e caracteriza como de parte do lote rural n.º 44, confrontando: ao Noroeste, com parte do lote rural n. 43; ao Sueste, com o Lajeado Limeira, que separa de parte dos lotes rurais n. 16 e 17.

### Parágrafo único

São objetos de expropriação as áreas de 7.385,32m<sup>2</sup> (sete mil e trezentos e oitenta e cinco metros e trinta e dois centímetros quadrados) e 2.614,68m<sup>2</sup> (dois mil e seiscentos e catorze metros e sessenta e oito centímetros quadrados), totalizando assim 10.000,00m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados) devidamente discriminadas no Anexo I, do Decreto n.109/2016.

### Cláusula Terceira

A área de 7.385,32m<sup>2</sup> destinar-se-á para a instalação de uma adutora de água bruta e uma subestação de recalque, enquanto que a área de 2.614,68m<sup>2</sup> importará na servidão de passagem.

### Cláusula Quarta

Os **EXPROPRIADOS** declaram que nas áreas acima mencionadas não existe servidão ativa e passiva, nem outros ônus ou quaisquer restrições ao direito de propriedade.



#### Cláusula Quinta

O preço certo e ajustado que a **EXPROPRIANTE** já efetuou o pagamento pelas áreas descritas na Cláusula Primeira, corresponde ao valor de R\$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

#### Cláusula Sexta

O valor decorrente desta desapropriação ocorreu por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2015.

#### Cláusula Sétima

Os **EXPROPRIADOS** obrigam-se incondicionalmente a passar escritura definitiva em nome do **EXPROPIANTE**, após a assinatura do presente Termo.

#### Cláusula Oitava

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva correrão por conta da **EXPROPRIANTE**.

#### Cláusula Nona

O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo as partes direito de arrependimento, obrigando também seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

#### Cláusula Décima

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais.

Para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorrem deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento particular em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também assinam.

Pinhalzinho/SC, aos 10 de outubro de 2016.

---

**FABIANO DA LUZ**  
Prefeito

---

**CLÁUDIO GUBIANI**  
Expropriado

---

**IGEMA CARNIEL GUBIANI**  
Expropriada

---

**DÉCIO GUBIANI**  
Expropriado

---

**INÊS GIRARDI GUBIANI**  
Expropriada

---

**ADEMIR ARI GUBIANI**  
Expropriado